

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE n.ºs.: 2076/79, 2078/79, 2080/79, 2081/79, 2082/79
2083/79, 2084/79, 2090/79, 2091/79

INTERESSADOS : LEANDRO CAMARGO COSTA E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Conselheiro ROBERTO MOREIRA
PARECER CEE N.º : 1559/79 CPG Aprov. em 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. - APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convince-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE n.º 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1.980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo:

- 1 - Leandro Camargo Costa
Processo CEE n.º 2076/79;
- 2 - Sílvia Cristina Perregil Lobo
Processo CEE n.º 2078/79;
- 3 - Wendel Alves Jales
Processo CEE n.º 2080/79;

- 4 - Fábio Leandro Colombo
Processo CEE nº 2081/79;
- 5 - Carol Talal Daoui
Processo CEE nº 2082/79;
- 6 - Ian Max Collard Nassif Silva
Processo CEE nº 2083/79;
- 7 - Adriana Bizarri
Processo CEE nº 2084/79;
- 8 - Mariana Carolina Rebello
Processo CEE nº 2090/79;
- 9 - Isabela Barbosa Borges
Processo CEE nº 2091/79.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Conselheiro Roberto Moreira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 5 de dezembro de 1979

a) Cons. Jair de Moraes Neves
Presidente